



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.597/2.021 - DE 15 DE JANEIRO DE 2021 -

(Que que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e as alterações do Plano São Paulo).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

- **CONSIDERANDO** o pronunciamento no dia 15 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de São Paulo acerca da regressão para a fase vermelha da DRS de Marília, a qual se enquadra o Município de Inúbia Paulista;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado maiores restrições e suspensão de atividades, sob o caráter de fase vermelha, para todas as atividades e serviços privados não essenciais, tais como academias fechadas e ao ar livre, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, lojas, praças públicas, parques infantis, barbearias, salões de beleza, conveniências e etc, **COM ESTRITA PROIBIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL PARA TODAS AS ATIVIDADES**, conforme abaixo descrito:

Parágrafo Primeiro – Os **serviços essenciais** abaixo descritos deverão exercer suas atividades seguindo os protocolos de segurança e combate ao COVID-19, disponibilizando álcool em gel nas entradas, atendendo **até o limite de 02 (dois) clientes por vez**, com exceção dos Supermercados de grande porte, uso obrigatório de máscara, e demais medidas necessárias conforme preconiza o Ministério da Saúde.

I – Mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, venda de gás GLP e água mineral:

II – Farmácias:

III – Serviços Bancários

IV – Posto de Combustíveis

V – Oficinas Mecânicas

VI – Borracharias e auto elétricas

VII – Clínicas de Saúde



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

VIII – Clínicas Veterinárias

IX – Conveniências – **Venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h.**

X – Materiais de Construção

XI – Hotéis

XII – Industrias

Parágrafo Segundo: Nos casos de Supermercados de grande porte, devem limitar o acesso do público em no máximo 400 (quatrocentos) carrinhos por vez, uso obrigatório de máscaras, além de disponibilizar a medição de temperatura individualmente, distância de 1,5m (um metro e meio) nas filas, e a devida higienização, tomando todo o cuidado para que não ocorra aglomeração de pessoas e por fim, tapete de higienização com disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo Terceiro: Com relação as atividades industriais, as empresas devem adotar todas as providências necessárias, a manter o local devidamente desinfetados, bem como manter a distância entre os funcionários recomendado pelas normas de saúde, fornecendo todo o material de higienização dos seus funcionários;

Parágrafo Quarto: Os serviços não essenciais estão proibidos de exercer suas atividades, quais sejam:

I – Comércio:

II – Serviços:

III – Restaurantes e similares

IV – Bares

V – Salões de beleza e barbearias

VI – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

VII – Eventos, convenções, missas, cultos e atividades culturais:

VIII – Demais atividades que geram aglomeração:

Artigo 2º - No caso de descumprimento do presente decreto será realizada a lacração do estabelecimento bem como a suspensão do alvará pelo prazo de 07 (sete) dias, sendo, no caso de reincidência, a suspensão se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias bem como encaminhamento dos competentes autos de infração a autoridade policial para lavratura e abertura de investigação policial;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica determinado a ampla fiscalização da Coordenadoria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Fazenda Pública do Município o cumprimento do estabelecido nesse decreto;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2021 revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 15 de Janeiro de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria